

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 20 DO PROJETO DE LEI Nº 5296/2005.

Modifique-se caput o art. 20 do Projeto de Lei nº 5296/2005, de forma que tenha a seguinte redação:

“Art. 20. Atendidas as diretrizes fixadas nesta Lei, a legislação do titular dos serviços **e as normas complementares editadas pelos órgãos ou entidades de regulação mencionadas no caput do art. 17**, estabelecerão as normas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, que deverão evidenciar os direitos e deveres do titular, dos usuários e dos prestadores e, no que couber, dos entes reguladores ou fiscalizadores dos serviços, bem como compreender pelo menos:”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20, conforme apresentado, não coaduna com o art. 17 que dá ao órgão ou entidade reguladora, escolhida pelo titular, a competência de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico. Com isso as entidades de regulação não exerceriam seu papel regulador que inclui a edição de normas complementares, pois este papel caberia diretamente ao titular através de Lei.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO